TC nº 72-001.248.09-54

INSPEÇÃO. CONTRATO. SIURB. Obras de canalização do Córrego Poli. CONHECIDA. Votação unânime.

2.548ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 12.04.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento de fiscalização realizado na modalidade inspeção.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2011.

Edson Simões
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento de fiscalização na modalidade inspeção, instaurado com a finalidade de verificar os questionamentos por mim formulado, atinentes a possíveis irregularidades na execução das obras de canalização do Córrego Poli, a partir da Praça Waldemar Sacramento até a divisa com o São Paulo Golf Club, consoante apontamentos da Assessoria de meu Gabinete, quais sejam:

1) Os projetos inspecionados não estavam de acordo com a execução da obra;
2) o projeto prescrevia a utilização de gabiões e estava sendo executado aduelas;
3) foi constatado problemas com o fundo das aduelas desnivelados;
4) mudanças no traçado original do Projeto de Canalização do córrego.

A Coordenadoria VI elaborou o minucioso Relatório de Inspeção, encartado às fls. 90 a 97, abordando pontualmente os quesitos atrás referidos, concluindo:

- Questionamento 1 – as obras estavam sendo executadas em conformidade com o projeto executivo elaborado pela contratada. Ressaltou, no entanto, que este projeto executivo encontrava-se em PROJ.G para aprovação;

- Questionamento 2 – em razão da existência de interferências não contempladas no projeto básico, houve necessidade de algumas alterações e adequações, que foram feitas no projeto executivo das obras;

- Questionamento 3 – considerando a informação da fiscalização de que o desnivelamento ocorreu em função da não execução, até aquele momento, do fundo de concreto no local e que por ocasião da execução deste as aduelas seriam devidamente niveladas, propôs que a Origem fosse oficiada para que informasse quando da conclusão dos reparos necessários;

- Questionamento 4 – entendeu que as adequações propostas pelo projeto executivo das obras não representavam alterações significativas no traçado original do córrego.

À vista do prazo decorrido, determinei a atualização das informações, o que demandou a realização de nova diligência à Siurb para exame dos processos administrativos, bem como entrevista ao engenheiro fiscal do contrato.

Tais providências permitiram que a Coordenadoria VI verificasse que fora lavrado o respectivo termo de recebimento provisório (cópia colacionada às fls. 100 e 101) e aprovado o projeto da obra de canalização do córrego pela Prefeitura.

Foi constatado, outrossim, após vistoria no local da obra, a sua conclusão, bem assim, que o desnivelamento das aduelas fora corrigido.

Com efeito, a Especializada entendeu superadas as pendências inicialmente apontadas nos questionamentos 1 e 3.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento e registro da inspeção, uma vez que as supostas irregularidades foram devidamente enfrentadas e, posteriormente, solucionadas.

É o relatório.

VOTO

Os concludentes trabalhos realizados pela Coordenadoria VI, referendados pelo Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle revelaram que os aspectos questionados restaram afastados.

Assim, conheço do procedimento de fiscalização, realizado na modalidade inspeção.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.